30/01/24, 19:20 about:blank

ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

LEI 9.503 C.T.B. (RES N° 303/08 e LEIS 5.477/12 e 5.947/15)

N° DO REGISTRO: 0003703/2024

VALIDADE: 30/01/2029

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

1/1

ORGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS

N° DO PROCESSO: 03/81/003.703/2024

BENEFICIÁRIO: RICARDO VAGNER LISBOA SANTOS

- DOBRA -

NOME DO BENEFICIÁRIO: RICARDO VAGNER LISBOA SANTOS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso beneficiário;
 - 2.5. O uso do cartão com validade vencida.
- 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
- 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, sendo que nas vagas em vias públicas no âmbito do Município do Rio de Janeiro isentará o seu portador de pagamento pela utilização, conforme Resolução SMTR nº 2.881/2017.
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativa, penalidades e pontuações previstas em lei.